

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

DECISÃO A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025

Por tudo que consta nos autos, em consonância com o exarado no Parecer Jurídico retro e demais documentações constantes no processo em epígrafe, DECIDO pela improcedência dos recursos interpostos pelas empresas Claudinei Construções e Reformas LTDA e LA Fabricações LTDA, devendo manter a habilitação da empresa Vertec Engenharia LTDA.

Publique-se.

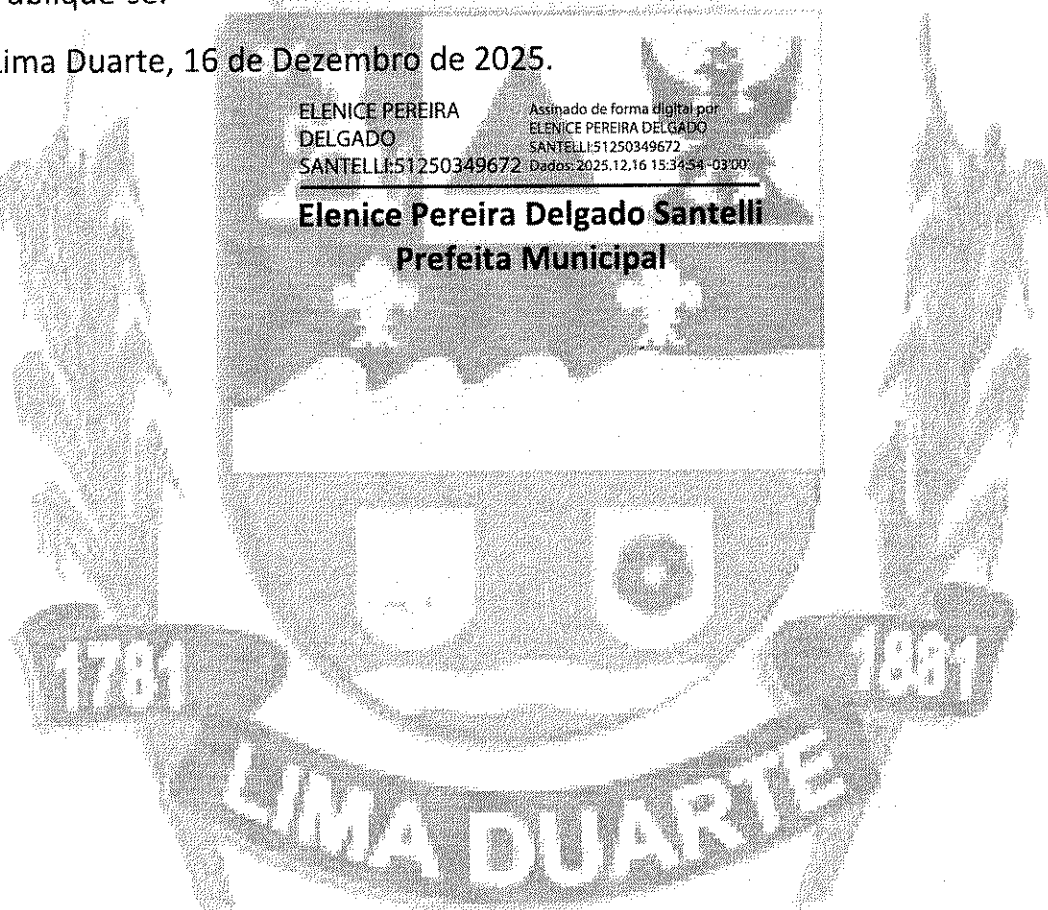
Lima Duarte, 16 de Dezembro de 2025.

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2025.12.16 15:34:54 -03'00'

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal



RECEBUEMOS DO SENHOR PREFEITO

16.12.25
[Assinatura]
Secretaria Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025

Por tudo que consta nos autos, em consonância com o exarado no Parecer Jurídico retro e demais documentações constantes no processo em epígrafe, Será mantida a habilitação da empresa Vertec Engenharia LTDA.

Encaminha-se esta decisão juntamente com o processo licitatório para decisão da autoridade competente.

Lima Duarte, 16 de Dezembro de 2025.



Fernanda Carelli da Silva
Agente de Contratações

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 16 de dezembro de 2025.

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Recurso em Processo Licitatório – Autos Processuais nº 147/2025 – Concorrência nº 08/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma e ampliação da unidade de saúde da comunidade de São Domingos da Bocaina, na zona rural do município, conforme especificações em anexo no edital.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de recursos administrativos interpostos no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 08/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma e ampliação da unidade de saúde da comunidade de São Domingos da Bocaina, conforme especificações técnicas constantes do edital.

Após a regular tramitação das fases procedimentais, notadamente julgamento das propostas e habilitação, foram interpostos recursos pelas empresas Claudinei Construções e Reformas Ltda e L.A Fabricações LTDA, tendo a empresa Vertec Engenharia Ltda apresentado contrarrazões.

A empresa Claudinei Construções e Reformas Ltda insurge-se contra a habilitação da empresa Vertec Engenharia Ltda, sustentando, em síntese, que esta não teria comprovado adequadamente sua capacidade técnico-operacional, uma vez que o atestado apresentado não estaria em nome da pessoa jurídica, em afronta ao edital e ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Alega que a ausência de comprovação regular da experiência da empresa inviabilizaria sua habilitação, impondo-se a reclassificação das demais licitantes.

Por sua vez, a empresa L.A Fabricações LTDA questiona a regularidade fiscal da empresa habilitada, afirmando que, embora tenha sido apresentada Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal emitida em 28/06/2025, com validade até 25/12/2025, não foi possível emitir nova certidão

1



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

no sítio eletrônico da Receita Federal na data da verificação, constando mensagem de “inviabilidade de emissão”, o que, segundo a recorrente, indicaria possível irregularidade fiscal superveniente.

Ao final, pugna pela inabilitação da empresa recorrida, com a convocação da próxima classificada.

A empresa Vertec Engenharia Ltda, primeira colocada, apresentou contrarrazões, sustentando que atendeu integralmente às exigências editalícias, tanto no que se refere à comprovação da capacidade técnico-operacional quanto à regularidade fiscal, destacando que a CND apresentada encontrava-se válida no momento exigido pelo edital, sendo desarrazoada a exigência de nova emissão no dia da sessão.

É o relatório. Passa-se à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

I- Recurso da empresa Claudinei Construções e Reformas Ltda

A insurgência da empresa Claudinei Construções e Reformas Ltda concentra-se na alegação de que a empresa Vertec Engenharia Ltda não teria comprovado adequadamente sua capacidade técnico-operacional, por ausência de atestado emitido em nome da pessoa jurídica.

Entretanto, a análise detida dos autos evidencia que a Comissão Permanente de Licitação recebeu e analisou atestado de capacidade técnico-operacional apresentado pela empresa Vertec Engenharia Ltda, documento este que indica expressamente a empresa licitante como contratada, demonstrando a execução prévia de serviços compatíveis, em natureza e complexidade, com o objeto da presente licitação.

Ressalte-se que o recurso não aponta qualquer vício concreto no documento apresentado, inexistindo alegação de incompatibilidade do objeto, insuficiência quantitativa, ausência de correlação técnica ou ilegitimidade do emitente. Limita-se, em verdade, a uma interpretação excessivamente restritiva do edital e da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve demonstrar que a empresa executou serviços ou obras similares em características relevantes, não se exigindo identidade absoluta entre os objetos, tampouco formalismos que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

Tal entendimento é reiteradamente consagrado pelo Tribunal de Contas da União, que orienta a Administração Pública a interpretar os requisitos de qualificação técnica de forma razoável, proporcional e compatível com o objeto licitado, vedando exigências desnecessárias ou desarrazoadas que afrontem os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da ampla competitividade.

Dessa forma, inexistindo qualquer irregularidade formal ou material nos documentos apresentados, e tendo a Comissão exercido juízo técnico devidamente fundamentado, não há elementos que justifiquem a reforma da decisão administrativa que habilitou a empresa Vertec Engenharia Ltda.

O recurso, portanto, não merece provimento.

II – Recurso da empresa L.A Fabricações LTDA

No que se refere ao recurso apresentado pela empresa L.A Fabricações LTDA, a insurgência recai exclusivamente sobre a alegada irregularidade fiscal da empresa habilitada, em razão da suposta impossibilidade de emissão de nova Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal na data da sessão.

Todavia, a alegação não merece prosperar.

Conforme se verifica dos autos, a empresa Vertec Engenharia Ltda apresentou, no momento oportuno, Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal regularmente emitida em 28/06/2025, com prazo de validade expresse até 25/12/2025, atendendo integralmente às exigências editalícias.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Cumprir destacar que a legislação de regência e o próprio edital exigem a apresentação de certidão válida, não havendo previsão de que o licitante esteja obrigado a emitir nova certidão no exato momento da sessão, sobretudo quando o documento apresentado ainda se encontra dentro do prazo de validade.

Ademais, consta expressamente dos autos que a Comissão Permanente de Licitação realizou a conferência da validade da certidão apresentada, conforme registrado à fl. 220, tendo constatado sua regularidade formal e temporal. Tal verificação confere presunção de legitimidade e veracidade ao ato administrativo praticado, não podendo ser afastada por mera alegação genérica da recorrente.

A eventual mensagem de “inviabilidade de emissão” no sistema da Receita Federal não tem o condão, por si só, de invalidar certidão negativa válida, especialmente quando não acompanhada de qualquer prova concreta de suspensão, cancelamento ou revogação do documento apresentado.

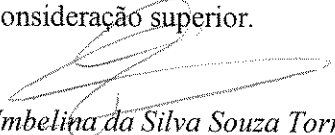
Exigir nova emissão de certidão válida dentro do prazo de vigência configuraria formalismo excessivo e violaria os princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, não se verifica qualquer irregularidade na habilitação fiscal da empresa Vertec Engenharia Ltda, devendo ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo desprovimento dos recursos interpostos pelas empresas Claudinei Construções e Reformas Ltda e L.A Fabricações LTDA, por inexistirem vícios ou irregularidades capazes de infirmar a decisão administrativa já proferida, devendo ser integralmente mantida a habilitação da empresa Vertec Engenharia Ltda.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.


Janete Umbelina da Silva Souza Torres

Assessora Jurídica do Município

OAB/MG 190.528